

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ****CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 08/2022****RESOLUÇÃO Nº 08 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta o artigo 87, §§4ª a 11 da Lei Orgânica Municipal de Jacuí/MG.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jacuí/MG possui competência para deliberar através de Resolução sobre assuntos de autonomia interna, conforme determina o artigo 25, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal;

A Câmara Municipal de Jacuí/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A cada vereador será destinado 1/9 (um nove avos) do percentual referido no §4º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal para indicação e aplicação em projetos relacionados a obras, educação, saúde, serviços e ações de melhorias a serem implementados pelo Poder Executivo no âmbito de competência e limite do município.

Art. 2º As emendas serão individuais quando propostas por um vereador; serão coletivas de bancada quando realizadas por um grupo de vereadores, independente de partido; e coletivas de comissão quando realizadas exclusivamente pelas comissões permanentes da Câmara e/ou pela Mesa Diretora.

Art. 3º Cada vereador deverá observar o percentual mínimo estabelecido para cada área, conforme o disposto no §4º do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O direcionamento das verbas se dará por meio de projetos de emendas específicas dos vereadores compatíveis com o Plano Plurianual, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e assim, aprovados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Cumpridas todas as exigências orçamentárias e da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo verificará a viabilidade da execução, sendo obrigado a cumprir aquilo que foi determinado pelo parlamentar.

Art. 6º O recurso não passará pelas contas, mãos ou qualquer outro tipo de transação financeira dos parlamentares, ou seja, sairá diretamente dos cofres públicos para os projetos apontados pelos vereadores.

Art. 7º O Poder Executivo executará o projeto por meio de suas secretarias, sendo que em nenhuma hipótese o dinheiro irá para o Vereador.

Art. 8º As entidades contempladas com a emenda impositiva deverão necessariamente estar de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Não poderá ser objeto da emenda etapa intermediária de uma obra e não poderá ser destinada emenda a projeto que não contemple quantia suficiente para a sua conclusão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 11 de novembro de 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:6046163F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/11/2022. Edição 3389

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>